

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 63-A, DE 2015
(Do Sr. Davidson Magalhães)

Propõe que a Comissão de Minas e Energia fiscalize os procedimentos de venda de 49% da Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro, subsidiária da estatal Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, para a empresa Mitsui Gás e Energia Ltda; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pelo arquivamento (relatora: DEP. EDNA HENRIQUE).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

RELATÓRIO PRÉVIO

I - RELATÓRIO

Vem a esta comissão a proposição em epígrafe, sugerindo a realização de fiscalização dos procedimentos de venda de quarenta e nove por cento da participação acionária da Petrobrás Gás S. A. – Gaspetro, subsidiária da Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobrás, para a empresa Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., empresa *holding* controlada em sua totalidade pela Mitsui & Co. Ltd., do Japão, e possuidora de participação acionária em oito empresas locais de distribuição de gás no Brasil.

Segundo o nobre Autor, a providência se faz necessária porque sobre o negócio, que deverá ocorrer, conforme o previsto, no mês de dezembro de 2015, pairam suspeitas graves de violação de três dos princípios da Administração Pública: impessoalidade, moralidade e eficiência.

A quebra do primeiro de tais princípios, o da impessoalidade, ter-se-ia dado quando o senhor Murilo Ferreira, então presidente do Conselho de Administração da Petrobrás, ao mesmo tempo presidia a empresa Vale S. A., parceira da empresa Mitsui em uma série de empreendimentos, o que poderia ter dado ocasião à concessão de algum tipo de favorecimento à empresa japonesa, como, por exemplo, algum tipo de informação privilegiada sobre a negociação, não disponível aos demais interessados na operação.

O princípio da moralidade, por sua vez, teria sido ofendido pelo preço proposto pela Petrobrás para a negociação com a Mitsui, que acabou por ter aprovada sua proposta, de 1,9 bilhão de reais pelos 49% da participação acionária da Petrobrás na Gaspetro. Tal valor, ao que tudo indica, demonstra-se bastante deslocado da realidade, sobretudo em função de avaliações como a feita pelos Bancos JP Morgan e Plural, que estimava que, com tal operação, a Petrobrás poderia obter mais de 5 bilhões de reais, ou seja, mais de duas vezes e meia o valor oferecido pela Mitsui.

Finalmente, o princípio da eficiência seria infringido pelo fato de que, ao vender tais ativos, ainda mais por preço tão baixo, a Petrobrás veria grandemente reduzida sua capacidade de gerar receita a partir de suas atividades operacionais, representando, portanto, uma enorme perda de rentabilidade para a empresa petroleira estatal.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A nosso ver, a proposta de nosso ilustre colega de Parlamento reveste-se da maior importância e oportunidade, principalmente por tratar-se de negociação envolvendo a maior empresa estatal

brasileira, outrora orgulho de nosso país, mas infelizmente, nos últimos tempos, tão atacada e vilipendiada por pessoas inescrupulosas e gananciosas, que puseram seu benefício pessoal acima do interesse de todos os cidadãos.

Por isso mesmo, cabe-nos agora, com vigor redobrado, propugnar para esclarecer todas as operações envolvendo o patrimônio da Petrobrás, a fim de que, seja realizando investimentos, seja vendendo ativos para terceiros, tudo se faça em conformidade com a legislação vigente, e com os princípios que devem sempre reger as atividades da Administração Pública, a fim de que o produto de tais negociações resulte sempre em benefício para toda a nossa população, em vez de resultar na privatização dos lucros para um grupo de poucos, e na socialização dos prejuízos para a população brasileira, em última análise, a legítima dona do patrimônio público nacional.

Para tanto, cremos ser de bom alvitre o acompanhamento dessas operações por órgãos de controle públicos, tais como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de garantir a legalidade e justeza das operações e o respeito a todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Em face, portanto, de todo o exposto, nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **aprovação** da Proposta de Fiscalização e Controle nº 63, de 2015, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2015.

Deputado JOSÉ REINALDO
Relator

OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Trata-se do Relatório referente à Proposta de Fiscalização e Controle nº 163, de 2015, que possui o objetivo de fiscalizar os procedimentos de venda de 49% da Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO, subsidiária da estatal Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, para a empresa Mitsui Gás e Energia Ltda.

O Autor da proposição, em sua justificação, argumenta que, desde o anúncio da venda de quarenta e nove por cento da participação acionária da Petrobrás Gás S. A. – GASPETRO, subsidiária da Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobrás, para a empresa Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., empresa *holding* controlada em sua totalidade pela Mitsui & Co. Ltd., do Japão, e possuidora de participação acionária em oito empresas locais de distribuição de gás no Brasil, concretizado no final do mês de dezembro de 2015, pairam suspeitas graves de violação de três dos princípios da Administração Pública: impessoalidade, moralidade e eficiência.

Esta Comissão de Minas e Energia (CME), em 16 de dezembro de 2015, aprovou relatório prévio que considerou ser oportuna a proposta de fiscalização e controle, de maneira a averiguar se procedem avaliações de que o valor do negócio seria mais do que o dobro do que foi auferido pela Petrobrás.

O Plano de Execução e Metodologia de Avaliação aprovado, por seu turno, contemplava as seguintes etapas:

“a) realização de audiências públicas com os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Petrobrás à época da autorização do negócio e de sua realização;

b) realização de audiências públicas com os membros do colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a fim de indagar sobre a legalidade e regularidade da operação de venda da participação

acionária da Petrobrás na GASPETRO à Mitsui, e se tal operação não causou prejuízos ao patrimônio da estatal e, em decorrência, ao patrimônio público;

c) realização de audiências públicas com os membros do Conselho de Administração da Petrobrás à época da autorização do negócio, para explicarem os porquês das decisões de vender quase metade da participação acionária na GASPETRO por um valor muito inferior ao das avaliações feitas pelos bancos privados, e de abrir mão da geração de caixa proporcionada à empresa pela GASPETRO, sobretudo num momento como o que passa atualmente a Petrobrás;

d) solicitação de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), para averiguar as possíveis irregularidades anteriormente apontadas nos negócios feitos pela Petrobrás;

e) apresentação, discussão e votação do relatório final desta Proposta de Fiscalização e Controle;

f) encaminhamento dos resultados e conclusões desta Proposta de Fiscalização e Controle, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Casa.”

II – EXECUÇÃO DA PFC

Antes mesmo da aprovação do Relatório Prévio da PFC em apreço, a CME promoveu, em 10 de dezembro de 2015, audiência pública para tratar da venda da GASPETRO com a presença dos seguintes convidados: Hugo Repsold Júnior, Diretor de Gás & Energia da Petrobrás; Leonardo Urpia, Diretor da Federação Única dos Petroleiros – FUP; Luiz Antônio Costa Pereira, Gerente-Geral de Novos Negócios da Petrobrás; e Angélica Garcia Cobas Laureano, Presidente da PETROBRAS Gás S.A – GASPETRO.

Além disso, a CME, consoante a alínea “d” do plano de execução da PFC, enviou ao Tribunal de Contas da União (TCU), em 11 de maio de 2016, o ofício nº 016/2016, que solicitou o encaminhamento de cópias dos trabalhos relativos a atividades de fiscalização dos procedimentos de venda de 49% da Petrobras Gás – GASPETRO, subsidiária da estatal Petrobrás, para a Mitsui Gás e Energia Ltda., bem como de informações previstas no art. 71, IV, da Constituição Federal. Ainda com o fito de obter cópias dos supracitados trabalhos, foi expedido, na mesma data, o ofício nº 017/2016 à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em atendimento a essa solicitação, o TCU constituiu o Processo TC nº 013.876/2016-3, no âmbito do qual foi aprovado, em 6 de julho de 2016, Acórdão nº 1738/2016 – Plenário. No mencionado Acórdão, a egrégia corte de contas informou à esta Comissão de Minas e Energia que “existe neste Tribunal trabalho de fiscalização em curso, nos autos do TC 001.504/2016-9, abrangendo os procedimentos de venda de 49% da Petrobras Gás S.A. – GASPETRO, cujos resultados, quando concluídos, serão encaminhados à solicitante”.

Na sequência, o TCU instaurou o Processo de Acompanhamento nº 001.504/2016-9, que culminou, em 18 de outubro de 2017, com a aprovação do Acórdão nº 2349/2017 – Plenário. Na aludida decisão, o TCU informou à esta Comissão de Minas e Energia que “**não foram detectadas irregularidades nos procedimentos adotados pela Petrobras para a reestruturação, precificação, oferta e posterior venda parcial da Gaspetro**” (destacamos).

A CVM, por seu turno, informou à CME, por meio do Ofício nº 111/2016/CVM/PTE, de 30 de maio de 2016, que a alienação de subsidiárias de companhias abertas não está prevista no rol de eventos societários abrangidos pelo Plano Bienal de Supervisão 2015/2016, exceto nas hipóteses de transação com partes relacionadas, o que não é o caso objeto da solicitação. Aduziu que a análise empreendida no âmbito da atividade de supervisão desenvolvida pela CVM tem por objetivo, basicamente, nos limites de sua competência legal, se as informações foram adequadamente divulgadas ao mercado. Ressalvou que a CVM não analisa o mérito das decisões negociais adotadas na gestão das companhias abertas. Por fim, acrescentou que “eventualmente, e se for caso, a Autarquia apura a conduta dos administradores e dos acionistas controladores das companhias abertas à luz dos deveres fiduciários previstos na Lei nº 6.404/76”.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pelo arquivamento desta Proposta de Fiscalização e Controle nº 63, de 2015.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2019.

Deputada EDNA HENRIQUE
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em Reunião Ordinária Deliberativa realizada hoje, opinou pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 63/2015, nos termos do Relatório Final da Deputada Edna Henrique, Relatora, contra os votos dos Deputados Rubens Otoni, Laercio Oliveira e Lucas Gonzalez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Silas Câmara - Presidente, Benes Leocádio e Edio Lopes - Vice-Presidentes, Adolfo Viana, Aline Gurgel, Altineu Côrtes, Charles Fernandes, Christino Aureo, Coronel Armando, Coronel Chrisóstomo, Daniel Silveira, Edna Henrique, Fábio Ramalho, Felício Laterça, Fernando Coelho Filho, Greyce Elias, Hermes Parcianello, Igor Timo, Joaquim Passarinho, Laercio Oliveira, Leur Lomanto Júnior, Merlong Solano, Nereu Crispim, Orlando Silva, Padre João, Rafael Motta, Ricardo Izar, Rodrigo de Castro, Rubens Otoni, Vaidon Oliveira, Carlos Zarattini, Celso Sabino, Dr. Frederico, Eduardo Bismarck, Elias Vaz, Eros Biondini, Francisco Jr., Gelson Azevedo, Hercílio Coelho Diniz, João Maia, João Roma, Joenia Wapichana, José Nelto, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Lucas Redecker, Mário Negromonte Jr. e Otaci Nascimento.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2019.

Deputado SILAS CÂMARA
Presidente